



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023**

Pelo presente contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, em Peritiba/SC, neste ato representada seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.931/01, de ora em diante identificado tão somente por **CONCEDENTE**, e a empresa **ORO VERDE TRADING COMPANY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.971.618/0001-39, com sede na Linha Sede Brum, S/nº, Interior, Concórdia, Santa Catarina, CEP 89.700-0001, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Senhor **GILNEI GHENO**, portador da carteira de identidade nº 3.815.175, CPF sob o nº 034.759.479-43, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e nas condições do **Processo Licitatório nº 76/2023**, modalidade **Concorrência Pública nº 02/2023**, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso não remunerado de um conjunto de bens de propriedade do Município de Peritiba, sendo:

1.1.1. Um barracão empresarial de alvenaria com área total de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), situado na área Industrial da Rua Senador Irineu Bornhausen, Peritiba – SC. Barracão construído em estrutura de concreto armado, fechamento com blocos, com cobertura em aluzinco, acesso independente, ambientes internos com piso de concreto, área de sanitário com paredes e piso revestidos em cerâmica e com forro no teto. Edificação pode ser utilizada para diversas atividades industriais, administrativas ou empresariais desde que respeitados os parâmetros legislativos.

1.1.2. Dois barracões empresariais de estrutura em concreto pré-moldado, com área total aproximada de 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) cada um, edificação com cobertura e revestimento das paredes em chapas de aluzinco, com pé-direito de 8,0m (oito metros) de altura, com portão de abrir na parte frontal e com piso de concreto bruto, telhamento em aluzinco e demais especificações obrigatórias e de acordo com as normas do Município, a serem edificadas na área empresarial da Rua Senador Irineu Bornhausen neste Município. O número de barracões, mediante projeto de expansão da empresa proponente, poderá ser ampliado seguindo os mesmos padrões e características principais dos primeiros a serem construídos, ou ajustes de a critério da Prefeitura. A área do total do terreno onde está projetado o empreendimento é de 196.970,44m<sup>2</sup>, estando disponível para utilização neste objeto em torno de 7.000,00m<sup>2</sup>, tudo parte do lote rural nº 759 da Colônia Rio do Peixe, sob a matrícula nº 16.251, com registro no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca



de Concórdia e com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento industrial de baixo impacto ambiental, tudo conforme mapas, memoriais, projetos das edificações e da área anexa, sendo tudo parte integrante do Processo que a este dá origem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OPÇÃO DE COMPRA**

2.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a opção de compra após o fim da concessão de uso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

3.1. O prazo da presente concessão será de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do contrato com possibilidade de prorrogação, mediante manifestação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**I** – Permitir que a **CONCESSIONÁRIA** faça as adaptações no imóvel necessárias à sua utilização com o fim colimado neste contrato;

**II** - Ao término do contrato, indenizar as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária e QUE TENHAM SIDO AUTORIZADAS, de acordo com laudo de avaliação elaborado por profissional da área e indicado pelo CONCEDENTE. O valor a ser indenizado será atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**I** – Dar início as atividades de instalação em, no máximo, 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

**II** - Dar início das atividades da empresa em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

**III** - Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação.

**IV** - Apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, bem como contrato de prestação de serviços de coleta, transportes, tratamento e destinação final dos resíduos industriais resultantes das suas atividades antes de iniciar as atividades no imóvel concedido.

**V** - Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração.

**VI** - Comprovar no prazo máximo de trinta (30) dias após a assinatura do contrato, que contratou seguro total das edificações concedidas tendo o **Município de Peritiba** como favorecido, devendo, anualmente, demonstrar que o seguro foi renovado.

**VII** – Promover, no prazo máximo de trinta (30) dias da assinatura do contrato, a transferência para o nome da concessionária das faturas de energia elétrica, telefone, água, etc.

**VIII** - Pagar mensalmente as faturas de consumo de água, energia elétrica, telefone, expedidas pelas concessionárias.

**IX** – Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscais, quer sejam eles municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

**X** – Não permitir que outras empresas venham a se instalar no local.

**XI** – Comprovar ao final do 6º (sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da apresentação do balanço patrimonial e/ou dos



balancetes emitidos pelo contador responsável que cumpriu o faturamento mínimo mensal de acordo com a proposta apresentada.

**XII** – Comprovar ao final do 6º (sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao fim de cada ano através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que manteve o número de empregos proposto bem como do aumento projetado, de acordo com a proposta apresentada.

**XIII** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de limpeza em geral.

**XIV** - Solicitar autorização prévia da municipalidade para modificação ou ampliação das benfeitorias existentes no imóvel.

**XV** - Os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da empresa **CONCESSIONÁRIA** serão de responsabilidade exclusiva da mesma, devendo os mesmos obedecer às normas da legislação pertinente.

**XVI** - A **CONCESSIONÁRIA** no desenvolvimento das suas atividades não poderá alterar ou remover qualquer parte que compõe a estrutura do galpão industrial, sem expressa autorização do **CONCEDENTE**.

**XVII** - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela destinação final dos resíduos industriais resultantes de suas atividades.

**XVIII** - Na hipótese de alteração da razão social ou constituição de nova empresa, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter no mínimo um terço (1/3) dos mesmos sócios proprietários.

**XIX** - No término da vigência do Contrato, entregar os imóveis em perfeitas condições de uso e de acordo com o Termo de Arrolamento de Bens.

**XX** - Fica expressamente vedada à concessionária a cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação total, do objeto da presente concessão, permitindo a quem necessitar, o livre acesso a balança rodoviária, situada dentro da área reservada para o empreendimento.

**XXI** – Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

**XXII** – Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Administração Municipal de Peritiba, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução de suas atividades, respondendo por si e por seus sucessores.

**XXIII** – Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital.

**XXIV** - A geração e manutenção nos primeiros 2 (dois) anos de atividades no imóvel, de no mínimo 18 (Dezoito) empregos diretos na empresa a ser instalada, e a partir do **3º (terceiro) ano** de atividade, ampliação de mais 03 (Três) emprego direto por ano, até o **5º (Quinto) ano**.

**XXV** – Comprovar ao final do 6º (sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da GFIP e cópia das carteiras de trabalho que gerou o número de empregos **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima.

**XXVI** – Demonstrar faturamento global médio mensal da empresa proponente de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) mensais, por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades no imóvel concedido. Devendo comprovar ao final do 6º (sexto) mês de funcionamento no imóvel concedido e ao final de cada ano, através da apresentação dos balancetes emitidos pelo contador responsável que está atingindo o faturamento **proposto**, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima.



**Parágrafo único** – As comprovações de que trata o inciso **XI e XII** deste item, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o 6º mês de funcionamento e até o mês de fevereiro de cada ano subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES**

6.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter as atividades no município de Peritiba pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades com todas as condições exigidas no edital.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA EMPRESA**

**I** - Gerar e manter nos primeiros dois anos de atividades, no mínimo 18 (Dezoito) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão, e a partir do **3º (terceiro) ano** de atividade, ampliação de mais 03 (Três) emprego(s) direto por ano, **até o 5º (quinto) ano**.

**II** - Manter um faturamento médio mensal da EMPRESA instalada no município de Peritiba, de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades.

**III** - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – INDENIZAÇÃO**

8.1. A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o prazo mínimo de cinco anos contados do efetivo início das atividades.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização das atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA** será exercida pelo **CONCEDENTE**, por meio de pessoal técnico de seu quadro.

9.2. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo a servidora **IVETE FRANCISCA FINGER** e no caso de seu impedimento, o servidor **PAULO C. DE SOUZA SOARES JUNIOR** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato de Permissão de Uso Real, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento de quais avaliações necessárias perante este Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá aplicar a **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93.

I - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONCEDENTE** ou a terceiros.



II - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Fizer declaração falsa;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Não manter as condições propostas;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) Descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

III - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, será aplicado nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA**, após análise dos fatos, constatarem que a contratada praticou falta grave.

IV - Pagar ao município indenização conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA.

V - Extinção da concessão, nos casos e nas formas previstos neste edital.

§ 1º A punição definida no inciso II será por até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 3º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Além das penalidades acima citadas a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

**Parágrafo único** - A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **CONCEDENTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONCESSÃO**

13.1. Não será admitida a subconcessão, tanto de forma global como em partes, dos bens objeto da concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, pelas Leis municipais, Lei Orgânica do Município e as demais disposições de direito aplicáveis.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REVERSÃO DE BENS**

15.1. Reverterá ao município o imóvel concedido por meio desta concorrência quando:

15.1.1. Não utilizado em sua finalidade específica.

15.1.2. Não cumpridos os prazos propostos pela concessionária ou estabelecidos pela administração municipal.

15.1.3. Paralisadas as atividades da concessionária por período superior a 12 (doze) meses, sem motivo justo ou de força maior.

15.1.4. Ocorrer a falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial da empresa concessionária.

15.1.5. Ocorrer a transferência do estabelecimento para outro município.

§ 1º Uma vez enquadrada nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel num prazo de 6 (seis) meses do recebimento da respectiva notificação, sem direito à indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do CONCEDENTE, na forma da lei.

§ 2º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, sem que o interessado retire as benfeitorias voluntárias ou úteis que tenha edificado, essas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito à retenção, indenização sob qualquer forma, revertendo-se para o patrimônio do Município de Peritiba, inclusive perante registros imobiliários.

§ 3º A reversão do móvel ao patrimônio do Município dar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo, instruído com parecer prévio do Conselho Municipal para o Fundo de Desenvolvimento da Indústria e Comércio.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA**

16.1. A licitante vencedora deverá zelar pelo bem público mantendo-o em perfeitas condições de uso e conservação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes e as demais disposições de direito aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., em 06 de julho de 2023.

---

**PAULO JOSÉ DEITOS**

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

---

**ORO VERDE TRADING COMPANY LTDA**

Contratada

---

**MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL**

Testemunha

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**

Testemunha

---

**IVETE FRANCISCA FINGER**

Fiscal do Contrato

---

**PAULO C. DE SOUZA SOARES JUNIOR**

Fiscal do Contrato